

Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

PROCESSO : 006849/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência do Estado de Sergipe
ASSUNTO : Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADOS : Vânia Cristina dos Reis Lopes (Companheira)
Alysson Antony Jesus Santana (Filho)
PROCURADOR : João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 524/2021
RELATORA : Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC Nº 34.254 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência do Estado de Sergipe. Pensão por Morte. Agente de Serviços Judiciários. Arquivamento. Duplicidade da demanda. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição cameral, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, que trata de Pensão por Morte de **Vânia Cristina dos Reis Lopes e Alysson Antony Jesus Santana**, em razão da duplicidade de demanda, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 25 de maio de 2021.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

RELATÓRIO

Tratam os autos sobre análise da legalidade da concessão de pensão previdenciária a **Vânia Cristina dos Reis Lopes (Companheira)** e **Alysson Antony Jesus Santana (Filho)** em razão da morte do ex-segurado **Adjaime Lopes de Santana**, inscrito no CPF sob o nº **437.636.345-68**, falecido em 05 de fevereiro de 2011.

Em Informação (fl. 22), a Coordenadoria Jurídica desta Corte de Contas, em análise dos autos, verificou a existência de outro processo relativo à Pensão por Morte, nos mesmos moldes destes autos, que foi devidamente julgado por esta Corte de Contas no processo TC nº 000810/2014 (decisão TC nº 28154/2015 – fls. 17/19). Por fim, sugeriu o **arquivamento dos autos em apreço, a fim de evitar duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.**

O representante do Ministério Público de Contas, *douto* Procurador **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello**, através do Parecer nº 504/2021 (fl. 26), em concordância com a Informação da Coordenadoria Jurídica, opinou pela **extinção sem apreciação do mérito e consequente arquivamento da aposentadoria em tela.**

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos sobre análise da legalidade da concessão de pensão previdenciária a **Vânia Cristina dos Reis Lopes (Companheira)** e **Alysson Antonny Jesus Santana (Filho)** em razão da morte do ex-segurado **Adjaime Lopes de Santana**, inscrito no CPF sob o nº **437.636.345-68**, falecido em 05 de fevereiro de 2011.

Ab initio, antes de adentrar ao mérito da questão, saliento a existência de processo idêntico e já julgado nesta Corte de Contas, tombado sob o nº TC 000810/2014, de relatoria do Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo.

Portanto, diante da litispendência e visando a economia processual, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, em consonância com a Informação técnica da Coordenadoria Jurídica e com o parecer do Ministério Público de Contas.

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando os Pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da **Primeira Câmara**,

Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO Nº 34.254

realizada no dia 25 de maio de 2021, através do link <https://tinyurl.com/y9zkldko>, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** (Presidente e Relatora) e **Carlos Pinna de Assis**, o Conselheiro Substituto **Alexandre Lessa Lima**, com a presença do Procurador do Ministério Público de Contas **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello**.

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, através do link <https://tinyurl.com/y9zkldko>, Aracaju, em **08 de junho de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente e Relatora

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas